Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 534 | Altamira 25 de Abril de 2022 | ANO XXIV

República Federativa do Brasil - **Estado do Pará**

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudomiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Wangner Lopes Cruz
Chefe de Gabinete

Leia e colecione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL
Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Marcos José Andrade da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maxcinei Ferreira Pacheco
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 534 | Pará

NESTA EDIÇÃO

Capa
Nesta Edição

PÁG. 03 **LEI Nº 3.383 (25/04/2022)**
Assegura o direito ao Parto Humanizado nos estabelecimentos de saúde no município de Altamira e dá outras providências.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ALTAMIRA PREFEITURA

Lei nº 3.383, de 25 de abril 2022.

ASSEGURA O DIREITO AO PARTO HUMANIZADO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º A gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto por parte da rede de saúde do Município.

Art. 2º Para efeito desta lei, é considerado parto humanizado ou assistência humanizada ao parto o atendimento que:

I - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou recém-nascido;

II - adotar somente rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenha sido objeto de revisão e avaliação cientifica pela organização Mundial da Saúde OMS- ou por outras instituições de excelência reconhecida;

III - garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe proporcionem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alivio da dor.

Art. 3° São princípios do parto humanizado ou assistência humanizada ao parto:

I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como nascituro;

II - a mínima interferência por parte do médico;

III - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IV - a oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para a segurança ou nascituro;

V- o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

Art. 4º Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto - PIP, no qual deverão ser indicados:

I - estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei:

II - a equipe responsável pela assistência pré-natal;

III - as rotinas e os procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

Art. 5º A elaboração do PIP será procedida de avaliação médica da gestante, na qual ser identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados em cada contato com a gestante durante o pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

Art. 6º No PIP a gestante manifestará sua opção sobre:

I - a presença, durante todo processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante.

II - a presença de um acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei;

III - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV - a administração de medicação para alivio da dor;

V - a administração de anestesia peridural ou raquidiana;

VI - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

Parágrafo único. O médico responsável poderá restringir as opções em caso de risco a saúde da gestante ou do nascituro.

Art. 7º Durante a elaboração do PIP, a gestante deverá ser assistida por um médico obstetra, que deverá esclarecer - lá de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas posições de vontade.

Art. 8° As disposições de vontade constante do PIP somente poderão ser contrariadas quando a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido exigirem.

Art. 9º A administração Municipal deverá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo conciso, claro e objetivo.

Parágrafo Único. Os protocolos tratados neste artigo serão informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos estabelecimentos habilitados pelo SUS em breve para a realização de partos e ao atendimento às gestantes, assim como, mas escolas que mantenham cursos de medicina, enfermagem ou administração hospitalar.

Art. 10. A administração Municipal publicará periodicamente dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

Parágrafo único. A administração Municipal deverá cuidar de difundir, periodicamente, as normas e conhecimentos relativos ao parto humanizado por meio de simpósios, seminários, palestras e outros eventos da mesma natureza, dirigidos a especialistas, estudantes e demais interessados

Art. 11. Será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe de equipe responsável pelo parto, a adoção de procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:

I - desnecessário ou prejudicial à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro;

II - de eficácia carente de evidencia cientifica;

III - suscetível de causar dano quando aplicado de forma generalizada ou rotineira.

§1º A justificação de que trata este artigo será averbada no prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou a seu cônjuge, companheiro ou parente.

§2º Ressalvada disposição legal em contrário, ficam sujeitos a justificação de que trata este artigo:

I - a realização de enema e tricotomia;

II - a administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;

III - o esforço de puxo prolongado e dirigido durante o processo expulsivo;

IV - a amniótica, a fim de acelerar o trabalho de parto;

V - a episiotomia.

Art.12. Ressalvada prescrita médica em contrário será permitido à parturiente durante o trabalho de parto:

I - Manter liberdade de movimento;

II - Escolher a posição que lhe pareça mais confortável;

III - ingerir líquidos e alimentos leves.

Art.13. Ressalvada prescrição médica em contrário, será favorecido o contato fisico precoce entre a mãe e o recém-nascido, após o nascimento, especialmente para amamentação.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Dados: 2022.04.25 12:09:30 -03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br